



DECRETO MUNICIPAL Nº 238/2015
22 de Dezembro de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.776/2015, de 22 de dezembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e Oito Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:1030200841.244-Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS

FONTE: 395 – Construção de uma UBS – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações.....R\$- 408.000,00

=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 408.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e Oito Mil Reais), a seguir discriminados:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

2.4.2.1.01.05.00 – Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS	408.000,00
FONTE: 395 – Construção de uma UBS – Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO	408.000,00



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Ad Referendum N.º05/2015, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Londrina

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Londrina, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n.º. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei n.º.8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução n.º 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal n.º 2243/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, conforme regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná n.º 604/2015;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA:

Art. 1.º Aprovar o Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Atenção Primária do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Art. 2.º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que será realizada no mês de janeiro de 2016.

Art. 3.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Nova Londrina, 18 de Dezembro de 2015.


GLAMIR APARECIDA CARDOSO WIGGERS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução N.º05/2015 do Conselho Municipal de Saúde de Nova Londrina.


MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES
Secretário Municipal de Saúde



DECRETO MUNICIPAL Nº 239/2015
22 de Dezembro de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Dornelis José Chiodelli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.777/2015, de 22 de dezembro de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 84.900,00 (Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:1030200851.245-Ampliação de uma Unidade Básica de Saúde – NIS II
FONTE: 396 – Ampliação de uma UBS – NIS II - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações.....R\$- 84.900,00
=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 84.900,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 84.900,00 (Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), a seguir discriminados:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

2.4.2.1.01.06.00 – Ampliação de uma Unidade Básica de Saúde – NIS II	84.900,00
FONTE: 387 – Ampliação de uma UBS – NIS II – Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	84.900,00



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO MUNICIPAL Nº 240/2015

22 de dezembro de 2015

SÚMULA: ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DOS ELEMENTOS QUE OS COMPOEM, E FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS E EMOLUMENTOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Para a atualização monetária dos tributos municipais, referentes ao exercício tributário de 2016, salvo os que forem contemplados com legislação específica, aplicar-se-á o Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M/FGV, cujo percentual é de 10,69% (dez, vírgula, sessenta e nove por cento).

Art. 2º - O CUB/m² Municipal, segundo os diferentes tipos de construções, passa a ter os seguintes valores (Art. 4º, III, da Lei Municipal nº 2.138/2009):

Alínea	Tipo de Construção	Valor Atualizado
a)	CUB/m ² Residencial	1.171,14
b)	CUB/m ² Comercial	819,85
c)	CUB/m ² Industrial	585,57
d)	CUB/m ² Conjunto habitacional	351,30

Art. 3º - Os preços públicos de serviços e emolumentos ficam assim dispostos (Artigo 397 e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.410/2001):

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS:	VALOR (R\$)
Taxa de Expediente.	14,13
Taxa de Protocolo, Petições e Requerimento.	14,13
Taxa de Expedição de Certidão, Atestado, Declaração.	27,09
Taxa de Transporte de Água, Terra, Areia e outros (Perímetro Urbano): p/ carga.	70,67
Taxa de Transporte de Água, Terra, Areia e outros (fora do Perímetro Urbano): Acréscimo p/ quilômetro rodado.	8,40
Limpeza de lotes urbanos – terrenos baldios	400,48



Titulação de Terrenos Urbanos - área central (Lei 2.138/2009).	451,13
Titulação de Terrenos Urbanos - área de menor valor (Lei 2.138/2009)	202,18
Remoção de Entulhos: p/ m ³ .	83,00
Publicações – Diário Oficial: p/ publicação.	79,81

<u>OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL</u>	
Expedição de Alvará de Construção: 0,10% da UFM/m ²	R\$ 0,4511 p/m ²
Análise e Aprovação de Projeto: construção até 70,00m ² : p/ m ² .	ISENTO
Análise e Aprovação de Projeto: construção de 70,01m ² a 999,99 m ² : p/ m ² .(0,25% da UFM)	1,13 p/m ²
Análise e aprovação de Projeto: construção acima de 999,99m ² : 0,50% da UFM: p/ m ² .	2,25 p/m ²
Habite-se: construção até 70,00m ² : p/ m ² .	ISENTO
Habite-se: construção de 70,01m ² a 999,99 m ² : p/ m ² . (0,25% da UFM)	1,13 p/m ²
Habite-se: construção acima de 999,99m ² : 0,50% da UFM: p/ m ² .	2,25 p/m ²

<u>CEMITÉRIO MUNICIPAL</u>	
Tarifa de sepultamento – Inumação	41,23
Arrendamento ou Concessão de terreno para sepultura em catacumba (1,20 X 2,40):	677,27
Construção de Sepultura com “Capela ou com altura superior a 1,20 metros: (necessária apresentação de projeto e ART, por conta do interessado - Lei Municipal n° 2.347/2011)”. <i>Jazigos e terrenos com medidas especiais - mínimo 2,40 X 2,40: (necessária apresentação de projeto e ART, por conta do interessado.</i>	Construção Por particular
Licença para exumação de cadáver	94,42

<u>TARIFA DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PÚBLICOS</u>	
Serviço da Pá Carregadeira e Retroescavadeira: p/ hora/máquina.	160,00
Serviço de Moto-niveladora: p/ hora/máquina	180,00



Serviço do Trator e carregadeira “BobCat”: p/ hora/máquina.	106,00
--	--------

Art. 4º - A Unidade Fiscal do Município – UFM, corrigida pelo índice acima mencionado, passa a ser de **R\$ 451,13** (quatrocentos e cinquenta e um reais e treze centavos).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.



DECRETO MUNICIPAL N.º 241/2015
22 de dezembro de 2015

SÚMULA: FIXA VALOR E DATA DE VENCIMENTO, PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO OU RESÍDUOS DE IMÓVEIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.538/2013, DE 08 DE MAIO DE 2013, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, E considerando o disposto na Lei Complementar nº 2.538/2013, de 08 de maio de 2013, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a SANEPAR- Companhia de Saneamento do Paraná, permitindo a inclusão e a arrecadação, em nome do Município, na conta de água e esgoto da SANEPAR, da Taxa De Coleta, Remoção e Tratamento de Lixo ou Resíduos de Imóveis.

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, para efeito do cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento de Lixo ou Resíduos de Imóveis, em **R\$ 451,13** (quatrocentos e cinquenta e um reais e treze centavos), para o exercício tributário de 2016.

Art. 2º. O pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento de Lixo ou Resíduos de Imóveis, dar-se-á em COTA ÚNICA ou em PARCELAS, assegurando-se ao contribuinte a opção de pagamento diretamente ao Município, ou através da SANEPAR, de conformidade com as recomendações do TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA) firmado pela SANEPAR com o Ministério Público, NOS AUTOS DO IC N.º 21/09 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-CTBA/PR.

Art. 3º. A COTA ÚNICA poderá ser paga diretamente ao município mediante boleto bancário, com vencimento fixado para 12 de fevereiro de 2016, com desconto de 20%.

§ 1º - O não pagamento até a data acima implicará no lançamento automático dos valores diretamente na conta de água da SANEPAR;

§ 2º - O pagamento através da conta de água da SANEPAR obedecerá ao vencimento das respectivas contas de água/esgoto - SANEPAR, a partir de março/2016.



§ 3º - O contribuinte poderá optar por pagamento direto ao município, desde que manifeste o interesse mediante a devolução do boleto na prefeitura até o vencimento da Cota Única.

§ 4º - O pagamento direto ao Município também poderá ser dividido em 09 (nove) parcelas de igual valor, a partir de 10 de março a 10 de novembro de 2016, mediante requerimento do contribuinte junto ao Departamento de Tributação, na Prefeitura Municipal.

§ 5º - todas as informações acima constarão do boleto de cobrança a ser encaminhado ao contribuinte.

Art. 4º - O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento de Lixo ou Resíduos de Imóveis, tem os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 042/2014, que dá nova redação ao artigo 374 do Código Tributário Municipal, conforme tabela abaixo:

	Parâmetro	Alíquota	Valor	Valor com desconto de 20%
I	Residencial por unidade edificada	35% da UFM	R\$ 157,89	R\$ 126,31
II	Industrial por unidade edificada	45% da UFM	R\$ 203,00	R\$ 162,40
III	Prestação de serviços/comercial por unidade edificada	35% da UFM	R\$ 157,89	R\$ 126,31
IV	Agropecuária e outras por unidade edificada	40% da UFM	R\$ 180,45	R\$ 144,36

Art. 5º. O pagamento da taxa via SANEPAR gozará de desconto vinculado ao consumo de água, até o limite estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 043/2015, de 03.03.2015, publicada no Jornal Oficial do Município "Jornal do Noroeste Edição nº 17.038, de 04.03.2015, conforme a seguinte tabela:

Faixa de Consumo de água (Residencial)	Valor da parcela Mensal	Total A Pagar No Exercício	Desconto
Até 15,0m ³	R\$ 10,52	R\$ 94,73	40%
De 15,01m ³ a 30,00m ³	R\$ 12,28	R\$ 110,52	30%
De 30,01m ³ a 50,00m ³	R\$ 14,03	R\$ 126,31	20%
Acima de 50,00m ³	R\$ 15,78	R\$ 142,10	10%
* Comercial	R\$ 14,03	R\$ 126,31	20%
* Industrial	R\$ 22,55	R\$ 203,00	0%
* Agropecuária e outras	R\$ 16,04	R\$ 144,36	20%
* Mistas	Residencial + comercial ou Industrial		



Parágrafo único: A vinculação dos descontos ao consumo de água é uma forma de estímulo à redução do desperdício de água e os primeiros passos para o desenvolvimento da conscientização efetiva quanto à crise hídrica emergente.

Art. 6º - O pagamento através da conta de água da Sanepar poderá ser bloqueado, a qualquer tempo, mediante manifestação do contribuinte, através de requerimento junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO
PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.775/2015
22 de dezembro de 2015

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 8º e 21 DA LEI Nº 2.519/2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.519/2013 passará a vigor com a seguinte redação.

“Art. 8º

I – Concessão de Direito Real de Uso ou doação com encargo, de área de terra, de propriedade do Município, necessária à instalação de Empresa apta a receber o respectivo benefício, na forma da Lei;

.....”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.519/2013 passará a vigor com a seguinte redação.

“Art. 21.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamento destinados à empresa instalada no imóvel.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.776/2015
22 de Dezembro de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e Oito Mil Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:1030200841.244-Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS
FONTE: 395 – Construção de uma UBS – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações.....R\$- 408.000,00
=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 408.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 408.000,00 (Quatrocentos e Oito Mil Reais), a seguir discriminados:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

2.4.2.1.01.05.00 – Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS FONTE: 395 – Construção de uma UBS – Exercício Corrente	408.000,00
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	408.000,00



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.777/2015
22 de Dezembro de 2015.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.711/2014, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.583/2013, DO PPA 2014 A 2017, E NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2015, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 84.900,00 (Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:1030200851.245-Ampliação de uma Unidade Básica de Saúde – NIS II
FONTE: 396 – Ampliação de uma UBS – NIS II - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações.....R\$- 84.900,00
=====

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$- 84.900,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 84.900,00 (Oitenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), a seguir discriminados:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

2.4.2.1.01.06.00 – Ampliação de uma Unidade Básica de Saúde – NIS II	84.900,00
FONTE: 387 – Ampliação de uma UBS – NIS II – Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	84.900,00



Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.583/2013, com vigência nos exercícios de 2014 a 2017, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.669/2014, com vigência para o exercício de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 147/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 019/2015

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, torna público com base no disposto no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ratifica para todos os efeitos a dispensa de licitação por Inexigibilidade, homologando o presente processo, em favor da empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 01.631.022/0002-01, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA RETRO-ESCAVADEIRA KOMATSU PC130-8, DA FROTA DE MÁQUINAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO Nº.147/2015

DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº.019/2015

O município de Nova Londrina, Estado do Paraná, com sede na Praça da Matriz, nº. 261, inscrito no CNPJ sob o nº 81.044.984/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dornelis José Chiodelli, ratifica a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 019/2015, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2015
FORNECEDOR: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA RETRO-ESCAVADEIRA KOMATSU PC130-8, DA FROTA DE MÁQUINAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Data da Assinatura: 22 de setembro de 2015.
Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 de setembro de 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI
Prefeito Municipal